



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DIRAD
GERÊNCIA DE UNIDADE - LOGÍSTICA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228 – Aparecida, CEP 69306-353 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



CONTRATO Nº 07/2018

PROCESSO Nº 284/2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, E COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADOS, PARA O EXERCÍCIO 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA A. R. B. MARQUES, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede a Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2746703-93 SSP/CE, inscrito no C.P. F nº 613.998.503-00, residente e domiciliado a Rua Escorpião, nº 277, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista - RR, conforme Decreto nº 1170- P/2015, de 24 de julho de 2015, e de outro lado à empresa **A. R. B. MARQUES**, estabelecida à Avenida General Ataíde Teive, nº 3007, Bairro Buritis, inscrita no CNPJ. sob o nº 26.809.049/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO RODRIGO BEZERRA MARQUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3703584 SSP/RR e do C.P.F. nº 008.187.792-76, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista - Roraima, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, e com serviços de instalação e Desinstalação em centrais de Ar e Ar condicionados, para o exercício 2018, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 284/2017, e que se regerá pela lei

A



federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, e com serviços de instalação e Desinstalação em centrais de Ar e Ar condicionados, para o exercício 2018.

1.2. Fazem parte deste acordo, como anexos:

- a) Termo de Referencia do Processo nº 284/2017, do ITERAIMA;
- b) Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

1.3. Proposta da empresa vencedora:

Item	Especificação	Qtd. Equip.	Und.	Qtd. Manut. Por Equip. em 12 meses	Qtd. Total de manut.	Preço Unit.	Preço Total
1	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTU'S. MARCAS: HITACHI e THECHFRIO.	04	-	-	-	-	-
1.1	03 Manutenção Preventiva por ano		Serv.	04	12	R\$ 400,00	R\$4.800,00
1.2	06 Manutenção Corretiva por ano		Serv.	04	24	R\$ 300,00	R\$7.200,00
1.3	Instalação e Desinstalação		Serv.	04	04	R\$ 450,00	R\$1.800,00
2	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTU'S. MARCA: HITACHI.	01	-	-	-	-	-
2.1	03 Manutenção Preventiva por ano		Serv.	01	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
2.2	06 Manutenção Corretiva por ano		Serv.	01	06	R\$ 250,00	R\$1.500,00
2.3	01 Instalação e Desinstalação por ano		Serv.	01	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU'S. MARCA: HITACHI.	01	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DIRAD
GERÊNCIA DE UNIDADE - LOGÍSTICA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228 – Aparecida, CEP 69306-353 - Boa Vista/RR

Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com

www.iteraima.rr.gov.br



ITERAIMA

Item	Especificação	Qtd. Equip.	Und.	Qtd. Manut. Por Equip. em 12 meses	Qtd. Total de manut.	Preço Unit.	Preço Total
3.1	03 Manutenção Preventiva por ano		Serv.	01	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
3.2	06 Manutenção Corretiva por ano		Serv.	01	06	R\$ 220,00	R\$1.320,00
3.3	01 Instalação e Desinstalação por ano		Serv.	01	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
4	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S. MARCAS: HITACHI, GREE e THECHFRIO.	11	-	-	-	-	-
4.1	03 Manutenção Preventiva por ano		Serv.	11	33	R\$ 220,00	R\$7.260,00
4.2	06 Manutenção Corretiva por ano		Serv.	11	66	R\$ 200,00	R\$13.200,00
4.3	01 Instalação e Desinstalação por ano		Serv.	11	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
5	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S. MARCAS: HITACHI, SPRINGER, YORK, THECHFRIO.	14	-	-	-	-	-
5.1	03 Manutenção Preventiva por ano		Serv.	14	42	R\$ 185,00	R\$ 7.770,00
5.2	06 Manutenção Corretiva por ano		Serv.	14	84	R\$ 180,00	R\$15.120,00
5.3	01 Instalação e Desinstalação por ano		Serv.	14	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
6	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S. MARCAS: HITACHI, SPRINGER, YORK, THECHFRIO.	03	-	-	-	-	-
6.1	03 Manutenção Preventiva por ano		Serv.	03	09	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
6.2	06 Manutenção Corretiva por ano		Serv.	03	18	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DIRAD
GERÊNCIA DE UNIDADE - LOGÍSTICA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228 – Aparecida, CEP 69306-353 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



Item	Especificação	Qtd. Equip.	Und.	Qtd. Manut. Por Equip. em 12 meses	Qtd. Total de manut.	Preço Unit.	Preço Total
6.3	01 Instalação e Desinstalação por ano		Serv.	03	03	R\$ 250,00	R\$ 750,0
7	AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S. MARCAS: SPRINGER.	01	-	-	-	-	-
7.1	03 Manutenção Preventiva por ano		Serv.	01	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
7.2	06 Manutenção Corretiva por ano		Serv.	01	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
7.3	01 Instalação e Desinstalação por ano		Serv.	01	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
8	AR CONDICIONADO DE 7.000 BTU'S. MARCAS: GREE.	01	-	-	-	-	-
8.1	03 Manutenção Preventiva por ano		Serv.	01	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
8.2	06 Manutenção Corretiva por ano		Serv.	01	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
8.3	01 Instalação e Desinstalação por ano		Serv.	01	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1 e 8.1):						R\$ 23.700,00	
VALOR TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA (Itens 1.2, 1.3, 2.2, 2.3, 3.2, 3.3, 4.2, 4.3, 5.2, 5.3, 6.2, 6.3, 7.2, 7.3, 8.2 e 8.3):						R\$ 52.300,00	
VALOR TOTAL:						R\$ 76.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços decorrentes do presente incluem:

2.1.1. Manutenção Preventiva;

2.1.2. Manutenção Corretiva, com substituição/reposição de peças, componentes e acessórios;

2.1.3. Instalação e Desinstalação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pelo Iteraima:

3.2. Manutenção Preventiva:

3.2.1. Periodicidade: Mensal

- 3.2.1.1.** Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 3.2.1.2.** Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 3.2.1.3.** Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
- 3.2.1.4.** Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 3.2.1.5.** Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 3.2.1.6.** Limpar o gabinete do condicionador;
- 3.2.1.7.** Verificar os filtros de ar;
- 3.2.1.8.** Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 3.2.1.9.** Limpar o elemento filtrante.

3.2.2. Periodicidade: Trimestral

- 3.2.2.1.** Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
- 3.2.2.2.** Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- 3.2.2.3.** Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);



3.2.2.4. Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

3.2.3. Manutenção Corretiva:

3.2.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pelo Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato/contrato, e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela **CONTRATADA**, de forma detalhada, abrangendo a (s) peças (s), marca (s), número do (s) tombamento (s), quantidade (s), referência (s) etc, a serem substituída(s);

3.2.3.2. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo (s) até a oficina da **CONTRATADA**, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessário o Fiscal e/ou Gestor comunicar a Diretoria Administrativa, e a mesma autorizar;

3.2.3.3. Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**, não sendo aceito peças, usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;

3.2.3.4. Quando da apresentação do orçamento prévio pela **CONTRATADA**, o Fiscal e/ou Gestor deverá determinar o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

3.2.3.5. O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não puder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;

A



- 3.2.3.6.** Os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação e desinstalação somente serão executados, pela **CONTRATADA**, após a aprovação da Diretoria Administrativa, através de Ordem de Serviço, o qual será emitido pelo Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato;
- 3.2.4.** A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato um cronograma de execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com base na periodicidade;
- 3.2.5.** A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia ao Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato, onde deverão constar os seguintes itens:
- 3.2.5.1.** Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- 3.2.5.2.** Data, hora do início e término dos serviços;
- 3.2.5.3.** Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.
- 3.2.6.** A **CONTRATADA** deverá executar quaisquer tipos das manutenções descritas, após a data de assinatura do contrato, e conforme solicitado pelo Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato;
- 3.2.7.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Centrais de Ar, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;
- 3.2.8.** Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no item 6 (Da especificação dos serviços) do Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone/ e-mail para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;



3.2.9. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, horário de expediente do Iteraima, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 07h30minam às 13h30min;

3.2.10. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os serviços serão executados nas centrais de ar e ar condicionados, totalizando 36 aparelhos;

4.1.1. Descrição dos equipamentos:

Nº	PATRIMÔNIO	MODELO	CAPACIDADE	MARCA
01	01426	CENTRAL DE AR	60.000 BTUS	THECHFRIO
02	01427	CENTRAL DE AR	60.000 BTUS	THECHFRIO
03	01428	CENTRAL DE AR	60.000 BTUS	THECHFRIO
04	00346	CENTRAL DE AR	60.000 BTUS	HITACHI
05	00351	CENTRAL DE AR	48.000 BTUS	HITACHI
06	00343	CENTRAL DE AR	30.000 BTUS	HITACHI
07	00342	CENTRAL DE AR	24.000 BTUS	HITACHI
08	00340	CENTRAL DE AR	24.000 BTUS	HITACHI
09	01414	CENTRAL DE AR	24.000 BTUS	GREE
10	01418	CENTRAL DE AR	24.000 BTUS	GREE
11	01412	CENTRAL DE AR	24.000 BTUS	GREE
12	01429	CENTRAL DE AR	24.000 BTUS	THECHFRIO
13	01430	CENTRAL DE AR	24.000 BTUS	THECHFRIO
14	01431	CENTRAL DE AR	24.000 BTUS	THECHFRIO
15	01432	CENTRAL DE AR	24.000 BTUS	THECHFRIO
16	01433	CENTRAL DE AR	24.000 BTUS	THECHFRIO
17	01434	CENTRAL DE AR	24.000 BTUS	THECHFRIO
18	00347	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	HITACHI
19	00350	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	HITACHI
20	01415	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	SPRINGER
21	01417	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	YORK
22	01435	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	THECHFRIO
23	01436	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	THECHFRIO
24	01437	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	THECHFRIO
25	01438	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	THECHFRIO



26	01439	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	THECHFRIIO
27	01440	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	THECHFRIIO
28	01441	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	THECHFRIIO
29	01442	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	THECHFRIIO
30	01443	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	THECHFRIIO
31	01444	CENTRAL DE AR	18.000 BTUS	THECHFRIIO
32	00332	CENTRAL DE AR	12.000 BTUS	HITACHI
33	00334	CENTRAL DE AR	12.000 BTUS	HITACHI
34	00348	CENTRAL DE AR	12.000 BTUS	HITACHI
35	S/T	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SPRINGER
36	S/T	AR CONDICIONADO	7.000 BTUS	GREE

5. CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As fiscalizações dos serviços ficarão a cargo do Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato, devidamente autorizado através de portaria pela Presidência dessa Instituição, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2. O contrato entre o Iteraima e a empresa Contratada será mantido prioritariamente, por intermédio da fiscalização;
- 5.3. Caberá ao Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato:
- 5.3.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela Contratada;
- 5.3.2. Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- 5.3.3. Comunicar a contratada as falhas detectadas, através de Documento numerado, e de preferência, em 02 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- 5.3.4. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela Contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação das penalidades previstas;
- 5.3.5. Conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa Contratada, bem como atestar Certidões que serão apresentadas junto com a Nota Fiscal;



5.3.6. Manter controle de saldo contratual, considerando Notas Fiscais emitidas, e recebidas.

6. CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O valor total do Contrato é de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, sendo **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil setecentos)** para **Manutenção Preventiva** e **R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais)** para **Manutenção Corretiva**, procedente do Orçamento do Instituto de Terras e Colonização de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 6.2.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura, com carimbo de atesto dos fiscais/gestores do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual do domicilio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do Contratado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.
- 6.4.** O pagamento será efetuado mediante credito em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancaria no Banco ITAÚ nº 341, Agencia nº 6953 e Conta Corrente nº 20532-2.
- 6.5.** O órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do Termo de Referencia.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA		
FONTE	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
101	21.122.010.4113	33.90.30 – R\$ 52.300,00 33.90.39 – R\$ 23.700,00

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. Das Obrigações da Contratada

8.1.1. Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

8.1.1.1. Executar os serviços solicitados;

8.1.1.2. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências do Iteraima;

8.1.1.3. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio do Iteraima, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

8.1.1.4. Apresentar ao Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato um Cronograma mensal de visitas preventivas e corretivas para execução dos serviços;

8.1.1.5. Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas;

8.1.1.6. A empresa contratada deverá executar a manutenção em horários e dias combinados com o Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato, para que o(s) mesmo (s) exerça a fiscalização;

8.1.1.7. A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como



alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

- 8.1.1.8. A cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada ao Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato do Iteraima, após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços;
- 8.1.1.9. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;
- 8.1.1.10. Apresentar ao Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- 8.1.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;
- 8.1.1.12. A empresa contratada deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 1 (um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos;
- 8.1.1.13. A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;
- 8.1.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do futuro contrato;
- 8.1.1.15. Comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Processo/Contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;



- 8.1.1.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- 8.1.1.17.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;
- 8.1.1.18.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de documentos.

8.2. Das Obrigações da Contratante:

- 8.2.1.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 8.2.2.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 8.2.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 8.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.2.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 8.2.8.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições;
- 8.2.9.** Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e



qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. A execução do contrato será regida conforme previsto nos artigos nº 66 a 76 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Da inexecução e da Rescisão Contratual se dá conforme previsão nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. Das Sanções administrativas, ou seja, A CONTRATADA será penalizada pela inexecução parcial ou total do Contrato prevista nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido os termos do disposto no *caput*, do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DIRAD
GERÊNCIA DE UNIDADE - LOGÍSTICA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228 – Aparecida, CEP 69306-353 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



ITERAIMA

Parágrafo Único – Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula vale ressaltar que a Ata de Registro de Preços possui vigência de 12 (doze) meses, contada da data da publicação de sua síntese no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Portanto, no exercício financeiro subsequente, será admitida a celebração de um novo Contrato para atender à demanda que possa ser suprida com o remanescente da respectiva Ata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

Boa Vista-RR, 14 de Maio de 2018.

PELO CONTRATANTE:


ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente ITERAIMA

PELA CONTRATADA:



ANTÔNIO RODRIGO BEZERRA MARQUES

Responsável Legal

A. R. B. MARQUES

Testemunhas:

Nome: Francisco Zélio Ribeiro CPF: 867.916.182-53
Nome: Walter Roberto Pereira CPF: 789.577.532-49